



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

01

LEI N° 1.721 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares na circunscrição do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigada a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de venda de aparelhos celulares e similares eletrônicos, informando que em caso de roubo o conteúdo e uso do aparelho podem ser bloqueados pela operadora de cada aparelho através do número do IMEI (International Mobile Equipment Identity) que vem informado no próprio aparelho e na embalagem.

**Art. 2º** - Os cartazes referidos no art. 1º desta Lei, devem estar em lugar acessível e de fácil visualização em cada estabelecimento e devem conter os seguintes dizeres:

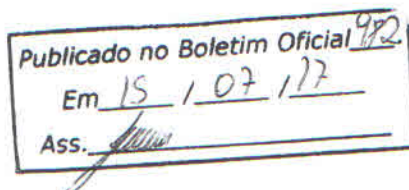
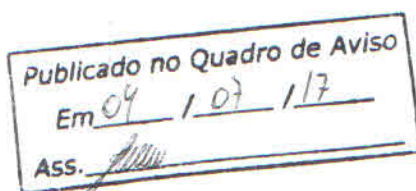
**" seu aparelho contem um código de IMEI que pode ajudá-lo a proteger seus dados de roubo e violação. Guarde este código em lugar seguro".**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 de JUNHO de 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema



Vereador Hugo Fernandes  
Autor da Lei